

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 ESTABELECE PLANO DE TRABALHO PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o § 1º, do art. 2º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e consoante os termos do Processo nº SEI-120001/012310/2021,

CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, que impõe a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos;

- a necessidade de dispor sobre o funcionamento dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas;

- a necessidade de formação dos servidores quanto ao conteúdo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos e suas futuras regulamentações;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, a estratégia de educação continuada para a formação dos servidores quanto ao conteúdo da Lei e suas futuras regulamentações, bem como normas complementares às disposições do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A Subsecretaria de Logística poderá promover alterações no Plano de Trabalho constante do Anexo Único desta Resolução, conforme a necessidade.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

JOSÉ LUÍS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho:

Regulamentação e implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, funcionamento dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas e estratégia de educação continuada dos servidores, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Sumário:

- Justificativa
- Objetivo
- Definições
- Participantes
- Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas
- 1.1 Da Composição
- 1.2 Das Atribuições
- Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas
- 2.1 Da Composição
- 2.2 Das Atribuições
- Plano de Ação
- Estratégia de Educação Continuada
- Cronograma de Regulamentação

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe por volta de 40 (quarenta) dispositivos que demandam regulamentação pelos entes federativos, muitos dos quais dotados de baixo nível de densidade normativa, inviabilizando sua execução com segurança jurídica pelos agentes públicos estaduais sem a edição do regulamento.

Além do mais, alguns normativos estaduais vigentes precisarão ser revisados e atualizados ante a necessidade de adaptação às novas regras editadas para o tema de licitações e contratações.

Com a complexidade inerente à implementação de um novo regime jurídico de licitações e contratos, é preciso planejar uma transição gradual da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Objetivo

Adequar os processos de contratação e procedimentos licitatórios do Estado do Rio de Janeiro à Lei nº 14.133/2021, com proposição e/ou

atualização de normativos relacionados ao tema, proporcionando uma clara e segura transição do regime jurídico atualmente vigente (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2010) para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos. Para realizar essa atividade foram criados, sem aumento de despesa, os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, que serão tratados no item 4.

Como consequência dessa inovação normativa, será necessária a capacitação dos servidores públicos, na medida em que cada nova regulamentação for publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, aumentando a velocidade da absorção do conhecimento relacionado às novas regras dispostas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o presente plano de trabalho define as matérias legais que serão regulamentadas pelos normativos estaduais, de forma gradativa, de acordo com o cronograma de regulamentação constante no item 7, para que os agentes administrativos possam aplicar a norma com segurança e eficiência.

3. Definições

a. Lei nº 8.666/1993 - Lei Geral de Licitações e Contratos que permanecerá em vigor até 31 de março de 2023;

b. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos com vigência imediata a partir de 1º de abril de 2021;

c. Período de transição - intervalo de tempo compreendido entre 1º de abril de 2021 e 31 de março de 2023 em que as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 permanecerão em vigência concomitantemente;

d. Estratégia de educação continuada - capacitação dos servidores de acordo com a temática a ser regulamentada, a partir do cronograma de regulamentação.

4. Participantes

As atividades necessárias para elaboração de normativos referentes à implantação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, serão realizadas através dos Comitês Técnico e Executivo de Governança em Contratações Públicas, por meio de membros designados nas Portarias SUBLOG nº 04 e 05, ambas de 09 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

4.1 Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas

4.1.1 Da Composição

O Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, de acordo com o Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, é composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG,

II - Procuradoria Geral do Estado - PGE, e

III - Controladoria Geral do Estado - CGE.

4.1.2 Das Atribuições

a) O Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas tem como atribuições:

Deliberar sobre as propostas de normativos desenvolvidas pelo Comitê Técnico;

Deliberar sobre a necessidade de proposição ou revisão de atos normativos visando à regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Deliberar sobre pedidos de esclarecimentos de caráter jurídico e técnico, oriundos do Comitê Técnico.

b) A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na atuação de coordenação das atividades do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, tem como atribuições:

Definir o Plano de Ação, contendo cronograma de atividades do Comitê Executivo;

Definir, após consulta aos demais integrantes, a data, hora e forma de realização de cada reunião;

Definir a pauta de cada reunião e aprovar a inclusão de assunto extra pauta;

Elaborar a ata/memória das reuniões e encaminhar aos integrantes;

Consolidar os trabalhos que subsidiarão as discussões das reuniões.

4.2 Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas

4.2.1 Da Composição

O Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, de acordo com o Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, é composto pelos seguintes órgãos/entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG,

II - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC,

III - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM,

IV - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL,

V - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC,

VI - Secretaria de Estado de Saúde - SES,

VII - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC,

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ,

IX - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, e

X - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DE-TRAN.

Poderão auxiliar o Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, servidores de órgãos ou entidades estaduais que tenham vínculo temático entre o objeto da norma a ser elaborada e seu respectivo campo funcional, com a devida autorização da SEPLAG

4.2.2 Das Atribuições

a) O Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas tem como atribuições:

Deliberar e aprovar o cronograma de atividades proposto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, bem como suas alterações;

Analisar e revisar as propostas de normativos elaboradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Deliberar sobre a necessidade de proposição ou revisão de atos normativos visando à regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

b) A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na atuação de coordenação das atividades do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, tem como atribuições:

Propor plano de ação, contendo cronograma de atividades para o funcionamento do Comitê Técnico, bem como suas revisões;

Propor cronograma de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Elaborar proposta inicial do regulamento e encaminhar para análise do Comitê Técnico;

Definir, após consulta aos demais integrantes, a data, hora e forma de realização de cada reunião;

Definir a pauta de cada reunião e aprovar a inclusão de assunto extra pauta;

Elaborar a ata/memória das reuniões e encaminhar aos integrantes;

Consolidar os trabalhos que subsidiarão as discussões das reuniões;

Encaminhar ao Comitê Executivo a proposta de regulamento aprovada no âmbito do Comitê Técnico;

Consolidar as propostas de acordo com as deliberações do Comitê Executivo;

Elaborar Consulta Pública e receber as contribuições dos normativos já consolidados pelos Comitês Técnico e Executivo;

Criar processo para instrução do normativo à publicação.

5. Plano de Ação

a. Levantamentos dos pontos que demandam regulamentação
Levantamento pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre as temáticas que deverão ser objeto de regulamentação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por meio de interações com o Governo Federal e do Subgrupo de Legislação e Estratégias do Grupo de Trabalho Compras Públicas, do Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD.

b. Definição das prioridades
Com as informações colhidas, serão definidas as temáticas prioritárias para regulamentação e aplicação da nova Lei, levando em consideração, sobretudo, os impactos que as normas terão na estrutura de sistemas de compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

c. Proposição das Minutas
Os textos das minutas de decretos, resoluções e demais atos normativos serão elaborados pelo Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas e submetidos à aprovação do Comitê Executivo.

Uma vez ocorrendo a aprovação dos atos normativos por ambos os Comitês, o texto será colocado em Consulta Pública com o intuito de aperfeiçoar e aumentar a qualidade, eficácia e efetividade dos normativos estaduais, promovendo, desta forma, o diálogo entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, enquanto Órgão Central do Sistema Logístico Estadual, os demais órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual e o cidadão.

Após a conclusão da Consulta Pública, será instruído processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ, para tramitação do ato normativo, visando sua publicação no Diário Oficial do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

d. Publicação dos Normativos
A publicação dos normativos que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos se dará de acordo com o cronograma de regulamentação constante do item 7 deste Plano de Trabalho.

e. Capacitação dos servidores
A capacitação dos servidores será realizada de acordo com estratégia de educação continuada constante do item 6 deste Plano de Trabalho.

f. Atuação das Redes de Logística
As Redes de Logística possuem papel importante na divulgação das consultas públicas, de forma que o maior número possível de órgãos e entidades possam contribuir com a elaboração do normativo.

Além disso, possuem o papel de garantir que a capacitação decorrente de cada norma publicada seja efetiva, através da divulgação e do acompanhamento pelas redes de logística do Estado do Rio de Janeiro.

5.1. Regulamentação por outros Órgãos
Não faz parte do escopo deste Plano de Trabalho a elaboração de normas e capacitação referentes a:

Ordem cronológica de pagamentos (art. 141)

Cartão de pagamentos (art. 75, § 4º)

Padronização de software de uso disseminado (art. 43, §2º)

Programa de integridade (artigo 25, §4º)

Modelagem da Informação da Construção - Building Information Modelling - BIM (art. 19, §3º)

Dispensa de licitação para Pesquisa e Desenvolvimento de obras e serviços de engenharia (art. 75, §5º)

Gestão de riscos e controle preventivo das Contratações (art. 169)

As normatizações dos assuntos acima ficarão a cargo dos órgãos ou entidades responsáveis pelo respectivo tema, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

6. Estratégia de Educação Continuada

A SEPLAG adotará um modelo com base em seus focos de atuação, investindo na estruturação de trilhas de desenvolvimento de competências profissionais para os servidores do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o cronograma de regulamentação dos normativos para a NLLC, desenvolvendo ações educacionais mais estruturadas e focadas para os servidores públicos do Poder Executivo e no incentivo à capacitação por meio de ações temáticas voltadas cada vez mais para garantir compromissos, padrões de qualidade e tornar transparente as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo.

As ações educacionais da SEPLAG terão que ser fundamentadas nos princípios de gestão por competências, possuindo metodologia voltada para o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores que atuam e atuarão nas diversas etapas de contratações do Estado do Rio de Janeiro, realizada até 60 dias da publicação de cada normativo.

A implementação da presente estratégia de formação continuada poderá ser realizada por meio de parcerias com órgãos e entidades especializadas em capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento de servidores públicos.

7. Cronograma de Regulamentação

CRONOGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Ordem Prioridade	Ato Normativo	Dispositivo	Referência na Lei nº 14.133/2021
1	Decreto Enquadramento Bens de Consumo	Enquadramento de Bens de Consumo	Artigo 20, §1º
2	Decreto Contratação Direta	Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	Artigo 72 a 75
3	Resolução Pesquisa de Preços	Pesquisa de preços	Artigo 23
4	Decreto Governança das Contratações	Governança das contratações Regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais	Artigo 11, p. único Artigo 8º, §3º
5	Resolução PCA atualizando a Res. SEPLAG 60/2021	Plano de contratações anual	Artigo 12, inciso VII
6	Decreto Fase Preparatória	Alocação de riscos e demais artefatos da Fase Preparatória	Artigo 18 inc XArtigo 22Artigo 103
7	Resolução Estudo Técnico Preliminar	Estudo Técnico preliminar	Artigos 18, inciso I, §1º
8	Decreto Licitações	Licitações de menor preço ou maior desconto Licitações por técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico Negociação pelo agente ou comissão de contratação Contrato de eficiência Margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis Ações de equidade de gênero como desempate Habilitação por processo eletrônico Qualificação técnica Subcontratação Cotas para mulheres vítimas de violência e egressos do sistema prisional	Artigo 34 Artigo 35 Artigo 61, §2º Artigo 144, §1º Artigo 26, inciso II Artigo 60, inciso III Artigo 65, §2º Artigo 67, §§ 3º e 12 Artigo 122, §2º Artigo 25, §9º
9	Decreto SRP	SRP	Lei n.º 14.133 Artigo 86
10	Decreto Gestão Contratual	Verificação de motivos para extinção contratual Recebimento provisório e definitivo Sanções e inidoneidade	Artigo 137, §1º Artigo 140, §3º Artigo 161, p. único

		Gestão contratual compartilhada com a sociedade	Artigo 174, §3º, inciso VI	
		Forma eletrônica de contratos	Artigo 91, §3º	
		Modelo de gestão do contrato	Artigo 92, inciso XVIII	
		Dosimetria de sanções	Artigos 155 e seguintes	
		Parcelamento de multas	Lei n.º 14.133	
11	Decreto Procedimentos Auxiliares	Credenciamento	Artigo 79	4º Trimestre de 2022
		Pré-qualificação	Artigo 80	
		PMI	Artigo 81	
12	Decreto Maior Retorno Econômico e Diálogo Competitivo	Diálogo competitivo	Artigo 32	1º Trimestre de 2023
		Licitações por maior retorno econômico	Artigo 39	
13	Decreto Leilão	Leilão	Artigo 31	1º Trimestre de 2023
-	Decreto Nº 47.525, de 17 de março de 2021 - GES	Centralização das contratações	Artigo 19, I	Publicado em 18/03/2021
Capacitação Teórica e Prática: realização em até 60 dias após a publicação do Ato Normativo				

Id: 2373430

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 344 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a aproximação do esgotamento do prazo e as dificuldades da Comissão designada para a Tomada de Contas objeto do Processo nº SEI-040006/000279/2021;

- os transtornos decorrentes do recrudescimento da covid-19, com a variante Ômicron;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do prazo mencionado no art. 1º da Resolução SEFAZ nº 324, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2373312

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 11/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/027/292/2013 - CARLOS ROBERTO LINHARES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1953075-7. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, tendo como base legal o Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Exército Brasileiro no período de 10/01/1966 a 19/11/1966, totalizando 111 (cento e onze), dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 25/09/2013, publicado no Diário Oficial de 02/10/2013.

Id: 2373276

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 14/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/055497/1987 - SONIA REGINA MOREIRA DA SILVA, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1956896-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 07/07/2016 a 04/08/2021.

PROCESSO Nº SEI-040041/006592/2021 - LENARA RODRIGUES CAVALCANTE, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006136-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 07/10/2015 a 04/10/2020.

Id: 2373401

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 14/02/2022

PROCESSO Nº SEI-040204/000146/2022 - THEREZA ANGELICA DO AMARAL COUTO. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2373400

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
COMITÊ DE GESTÃO

PAUTA

Pauta de reunião da sessão ordinária do Comitê de Gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária, a realizar-se em 22 de fevereiro de 2022, às 11h, na sala de reuniões 2, à Av. Presidente Vargas, nº 670 - 19º andar. Processo nº SEI-040049/000014/2022.

PARTICIPANTES:

LILIAN LIMA ALVES
Subsecretária Geral de Fazenda
Presidente do Comitê

CELINO CESÁRIO MOURA
Subsecretário de Receita

BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL
Subsecretário Adjunto de Política Fiscal

GIOVANA DOS SANTOS ITABORAÍ
Subsecretária de Tesouro

THIAGO FARIAS DIAS
Subsecretário de Administração

GABRIEL MAC-DOWELL BLUM

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

PAUTA:

- 1) Aprovação do Plano Anual de Aplicação Final - PAP de 2022.
- 2) Aprovação do Relatório de Gestão do Exercício de 2021.

Id: 2373306

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
COMITÊ DELIBERATIVO

PAUTA

Pauta de reunião da sessão ordinária do Comitê Deliberativo do Fundo Especial de Administração Fazendária, a realizar-se em 22 de fevereiro de 2022, às 15h, na sala do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, à Av. Presidente Vargas, nº 670 - 19º andar. Processo nº SEI-040049/000014/2022.

PARTICIPANTES:

NELSON MONTEIRO ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda
Presidente do Comitê

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA
Analista de Finanças Públicas

DOUGLAS CÉSAR SGARBI JUNIOR
Superintendente de Planejamento Fiscal

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Analista de Fazenda

PAUTA:

- 1) Aprovação do Plano Anual de Aplicação Final - PAP de 2022.
- 2) Aprovação do Relatório de Gestão de 2021.

Id: 2373307

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 316 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI Nº 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 47.437/2020.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, considerando o disposto nos autos do Processo nº SEI-120001/003313/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei nº 9025/2020, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:
Razão Social: C. D. A. EMPRESA CARIOCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 78.724.96-0
CNPJ nº: 10.749.165/0001-14

Art. 2º - Nos termos do § 2º, do art. 9º do Decreto nº 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/04/2021 (1º - dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3º - Com o enquadramento do contribuinte citado no art. 1º no regime tributário previsto na Lei nº 9025/2020, cessam-se os efeitos da Portaria nº 2122/2016, que deu publicidade ao enquadramento do mesmo contribuinte no Decreto nº 44.498/2013.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2373435

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 30/06/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recursos nºs 72.710 e 74.307 - Processos nºs E04/039/426/2017 e E04/039/596/2017 - Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 10.482 e 10.483 - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO DIVERGENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 07/07/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 67.556 - Processo nº E-04/040/1456/2015 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Recorridas: HORTIGIL HORTIFRUTI S.A E FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 10.486 - EMENTA: ICMS. NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA. Constatada a omissão no acórdão recorrido, que não es-

pecificou o período da decadência, acolher a preliminar de nulidade da decisão, devendo o processo retornar à Terceira Câmara para novo julgamento. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A DECISÃO DA TERCEIRA CÂMARA.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 14/07/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 71.170 - Processo nº E-04/044/219/2016 - Recorrente: WINE IPANEMA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Rubens Nora Chammas e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdão nº 10.490. - EMENTA: PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 266, inciso I, do Decreto-lei nº 05/75, conheço o Recurso. ICMS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Não basta a mera presunção para a aplicação do artigo 173, I, do CTN. No caso em tela, os elementos constantes dos autos não são suficientes para se afirmar que restou configurada a conduta dolosa de lesar o Fisco. Portanto, passados mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador do imposto, forçoso reconhecer a decadência do direito do Fisco de proceder ao lançamento, nos termos do artigo 150, § 4º, do CTN. RECURSO A QUE DÁ PROVIMENTO PARA DECLARAR A DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 25/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recursos nºs 73.361 e 73.364 - Processos nºs E-04/037/100074/2018 e E-04/037/100135/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Alex Gabriel Siveris da Rosa, Marlyu Jefertona da Silva Domingos, Vera Lucia Marques de Freitas, Rubens Nora Chammas e Marcos dos Santos Ferreira - Acórdãos nºs 10.540 e 10.541. - EMENTA: ICMS E MULTA. CRÉDITO INDEVIDO. BENS DESTINADOS A USO E CONSUMO. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 150, § 4º, DO CTN. Passados mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador do imposto, forçoso reconhecer a decadência do direito do Fisco de proceder ao lançamento. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DECLARAR A DECADÊNCIA TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Recurso nº 74.527 - Processo nº E-04/037/100315/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso da Representação Geral da Fazenda, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Alex Gabriel Siveris da Rosa, Bruno Velloso Durão, Rubens Nora Chammas e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdão nº 10.542 - EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. BENS DESTINADOS A CONSUMO. DECADÊNCIA TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Passados mais de cinco anos entre a ocorrência do fato gerador do ICMS e a lavratura do Auto de Infração, forçoso reconhecer a decadência do direito do Fisco de proceder ao lançamento, conforme disposto no artigo 150, § 4º, do CTN. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 15/09/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 69.208 - Processo nº E-04/036/209/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: STAR ONE S.A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 10.568 - EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA. Constatado que o acórdão recorrido tratou de matéria distinta da versada no relato do Auto de Infração, há que se acolher a preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada pela D. Representação da Fazenda, para que os autos sejam remetidos à Quarta Câmara para novo julgamento. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A DECISÃO DA QUARTA CÂMARA.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 06/10/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 74.796 - Processo nº E-04/211/3053/2019 - Recorrente: PORTALEX DISTRIBUIDORA DE METAIS E ALUMÍNIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por unanimidade, foi acolhida a preliminar de não conhecimento da preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora. No mérito, foi negado provimento ao recurso especial por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 10.598 - EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. SUCA-TA. DIFERIMENTO. OPERAÇÕES DE ENTRADA SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. A preliminar de nulidade do lançamento foi rejeitada por decisão unânime da Câmara, não tendo a Recorrente apresentado acórdão paradigma que se preste a comprovar a pretendida divergência jurisprudencial. Assim, em relação à preliminar não há como se conhecer o Recurso. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. A Recorrente, diante dos fatos apresentados, não trouxe qualquer elemento que justificasse os créditos lançados em sua escrita fiscal, referentes a operações de entrada sem destaque do ICMS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.